

CONTRATO Nº 084 /2019

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666, DE 23 DE JULHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES **APLICÁVEIS** ESPÉCIE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

#### CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO-PE

CNPJ-MF nº: 11.097.383.0001-84

Endereço: Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE

Representada por seu Prefeito: Marcello Fuchs Campos Gouveia, casado, inscrito CIC sob nº 053.901.384-65, portador da Cédula de Identidade nº6.403.826 SDS/PE.

### CONTRATADA: GLIDDEN EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP

CNPI n° 22.594.155/0001-36

Endereço: Rua Manoel Joaquim de Santana, 105 - 1º Andar - Centro - São Lourenço da

Representante: João Batista da Silva, residente e domiciliado na cidade de São Lourenço, portador da RG nº 4692803 - SSP-PE, inscrito no CIC sob o nº 921.949.824-34.

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto, a Contratação de empresa para prestação de Serviços de Locação de Caminhão Pipa, destinado para abastecimento do Distrito de Guadalajara pelo período de 03 (três) meses, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, que integram este contrato independente de transcrição. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 03 meses contados a partir de sua assinatura, condicionando a sua eficácia a partir da publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos se for conveniente para a Contratante, na forma e nos termos do edital Pregão e das Leis nº 8.666/93 e Lei 10.520 e alterações posteriores.

#### 1.1- SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os quantitativos previstos neste instrumento poderão, conforme conveniência e necessidade deste município, serem alterados conforme Legislação pertinente.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT. VEIC.	QUANT. DIARIA MENSAL	VALOR DA DIARIA	VALOR POR VEÍCULO	VALOR MENSAL	VALOR 03 MESES
1	CAMINHAO-PIPA COM CAPACIDADE MINIMA DE 9000L, SEM MOTORISTA E COMBUSTIVEL, EQUIPADO COM BOMBA A GASOLINA DE 3,4 HP, COM 10 METROS DE MANGOTE DE 2".	7	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00	R\$ 52.500,00	R\$ 157.500,00









# 2. CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- 2.1- Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços;
- 2.2- Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado na Secretaria de Educação.
- 2.3- Receber os serviços executados pela CONTRATADA, cabendo aos funcionários designada pela CONTRATANTE, o seu recebimento, conferencia e atestação;
- 2.4– Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;
- 2.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

# 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### A CONTRATADA se obriga à:

- 3.1– Executar os serviços objeto deste contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula Primeira, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo às especificações constantes deste Contrato, de sua proposta e do edital Pregão Presencial nº e seus anexos;
- 3.2 Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à empresa subcontratada, sendo que a CONTRATANTE não fica obrigada a aceitar tal transferência. Fica facultado a Contratante aceitar ou não a subcontratação;
- 3.3. Somente executar os serviços mediante determinação formal da CONTRATANTE;
- 3.4- Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.5- Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 3.6- Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Termo de referencia.
- 3.7- A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 3.8- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

# 4- CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE;

Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 157.500,00 (Cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais)**, correspondente aos serviços , através de ordem de Pagamento, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA e devida atestação.



### 4.1-SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### 4.2-SUBCLÁUSULA SEGUNDA

No preço descrito nesta Cláusula, está inclusas todas as despesas inerentes à execução dos serviços objeto deste contrato.

### 4.3- SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, nos termos da Lei 10.192/01. Na prorrogação do contrato o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se os índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado tais como INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, e na falta deste, será aplicado o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, de conformidade com o índice específico eleito pelo Governo Federal, que regula a variação de valor dos serviços, no período.

### 4.4- SUBCLÁUSULA QUARTA

Os preços contratados somente poderão ser alterados se durante a vigência do contrato houver autorização governamental, ou em casos excepcionais, desde que atendido o disposto no art. 65 da Lei de Licitações e Contratos.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato. A classificação destas despesas dar-se-á da seguinte forma:

Projeto Atividade: 15.122.1502.2831.0000 - Elemento de Despesas 3.3.90.39

9





PARAGRÁFO ÚNICO: No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 03 (três) meses contados a partir de sua assinatura, condicionando a sua eficácia a partir da publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos se for conveniente para a Contratante, na forma e nos termos da Lei nº 8.666/93.

PARAGRÁFO ÚNICO: O presente Contrato será reincidido automaticamente com a assinatura de um novo contrato vindouro de processo Licitatório ou Credenciamento Publico.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, à CONTRATADA as seguintes sanções:

#### 1 - Advertência;

- 2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE;
- 3 Multa moratória diária de 1% calculada sobre o valor total da parte não cumprida, sem prejuízo do disposto no item seguinte, bem como da aplicação das demais penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93, no caso de atraso injustificado na execução dos serviços. A multa será descontada do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;
- 4- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, se a CONTRATADA se recusar a executar os serviços no prazo pactuado ou executá-lo sem atender a todas as especificações contidas neste CONTRATO, independente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial;
- 5- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE no prazo não superior a 05(cinco) anos.

Parágrafo Primeiro: O valor da multa aplicada será descontado os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou conforme o caso da garantia prestada, poderá ser retido total ou parcialmente nos termos dos §§ 2º e 3º ou, ainda, cobrado diretamente da CONTRATADA, amigavelmente ou judicialmente. Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

#### 8. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- 8.1. O ajuste objeto deste Instrumento poderá ser rescindido:
- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes;
- b) por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000 TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84 www.paudalho.pe.gov.br



c) judicialmente, nos termos da legislação.

### 9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

09.1-Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

10.1- Este Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes, podendo ser alterado, nos casos e formas previstos no art. 65 da Lei  $n^{o}$  8.666/93 e alterações posteriores.

### 11.2-SUBCLÁUSULA ÚNICA

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários a critério da CONTRATANTE, nos termos § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

O foro para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca do Paudalho, excluído qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Paudalho, aos 19 dias de Junho de 2019.

REFEITURA MUNICIPAL DO BAUDALHO MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA

GLIDDEN EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - EP

João Batista da Silva Representante Legal

TESTEMUNHAS;

006,184,54408

045484084-46

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84 www.paudalho.pe.gov.br